



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1088, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre preço público para uso de terrenos nos cemitérios e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.),

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam estipulados os seguintes preços públicos para uso de terrenos, inumações, exumações e emplacements nos cemitérios públicos municipais:

I - DO USO DE TERRENOS

a) - uso temporário de terreno, de 1,40 x 2,40 m, por 5 anos, em sepultura rasa - Cr\$ 1.910,00.

b) - uso temporário de terreno, de 1,40 x 2,40 m, por 20 anos, em sepultura rasa - Cr\$ 6.685,00.

c) - uso perpétuo de terreno, de 1,40 x 2,40 m, para construção de carneiro simples - Cr\$ 9.550,00 (3 enterramentos).

d) - uso perpétuo de terreno, de 2,80 x 2,40 m, para construção de carneiro simples - Cr\$ 19.100,00 (6 enterramentos).

II - DAS INUMAÇÕES

a) - inumação em sepultura rasa - Cr\$ 575,00.

b) - inumação em carneiro - Cr\$ 385,00.

III - DAS EXUMAÇÕES

a) - exumação em sepultura rasa - Cr\$ 575,00.

b) - exumação em carneiro - Cr\$ 385,00.

IV - DOS EMPLACEMENTOS

a) - emplacemento de sepultura rasa - Cr\$ 385,00.

b) - emplacemento de carneiro - Cr\$ 385,00.

V - DAS CONSTRUÇÕES

Os preços públicos devidos pelas construções -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

DECRETO Nº 1088, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

ço prestado pela Prefeitura, não constantes dos itens acima, serão fixados após o cálculo de custo próprio desses serviços, com acréscimo de vinte por cento (20%), à título de administração.

Parágrafo Único - Com exceção dos emplacements e das construções (itens IV e V), os preços referidos neste artigo, ficam reduzidos em 50%, em se tratando de cemitérios distritais.

Art. 2º - Os preços públicos para uso de terrenos do Cemitério Municipal, aludidos no item I, letras "b", "c" e "d", e no item V, do artigo anterior poderão ser parcelados à critério da Administração Municipal, obedecidas as seguintes formas:

I - O preço dos terrenos aludidos na letra "b" do item e artigos referidos no "caput" deste artigo poderão ser parcelados em até três (3) vezes;

II - O preço dos terrenos aludidos nas letras "c" e "d" do item e artigos referidos no "caput" deste artigo poderão ser parcelados em até três (3) vezes;

III - O preço das construções aludidos no item V e artigo referidos no "caput" deste artigo somente poderão ser parcelados em até três (3) vezes, quando o valor for igual ou superior a Cr\$ 6.685,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros).

Art. 3º - Sendo possível, a inumação de menores de 14 anos poderá ser feita em sepulturas rasas, de 1,00 x 1,40 m, reduzidos em 40% os preços determinados nas letras "a" e "b" do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º - Poderá haver prorrogação dos prazos referidos nas letras "a" e "b", do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto, conforme o disposto no artigo 1135, da Lei Municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956, satisfeito novo pagamento que será idêntico ao do uso inicial do terreno.

Art. 5º - Aos indigentes, que somente serão inumados em sepulturas rasas e exumados nos prazos fixados pelo Artigo 1134, da Lei Municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956, não serão cobrados preços públicos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário, em especial o De-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.3

DECRETO Nº 1088, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

creto nº 1011, de 30 de dezembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1981

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 02, 12, 1981

PUBLICADO NO JORNAL Imprensa

Oficial do Município

Mococa Nº 27 PAG 02

15, 12, 1981

MOCOCA 02, 12, 1981

Leite